



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**PRIMEIRO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PRE 1222/2022-A**

Trata-se do termo de contrato em epígrafe, firmado com a empresa DGX Terceirização de Serviços EIRELI, cujo objeto é a prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação predial, higienização de bens móveis e imóveis, com fornecimento de equipamentos, materiais, insumo de mão de obra (uniformes); os seguintes postos de trabalho: servente de limpeza, recepcionista e garçom; e limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada, manutenção mensal de pátios, jardins e floreiras, por equipe específica, em diversas Unidades do TRT12.

Chegou a este Setor solicitação de repactuação para a Contratada em 15-4-2024.

Visto que o contrato foi rescindido em 11-4-2024, a alternativa apropriada à presente hipótese, objetivando promover o registro das irregularidades e a sua correção, e para regular a situação é o termo circunstanciado de reconhecimento de dívida.

Pelo exposto, reconhece-se, mediante o presente termo circunstanciado, o direito da empresa DGX Terceirização de Serviços EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.596.423/0003-95, à percepção de R\$ 18.662,02 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e dois centavos) referente à diferença de repactuação 2024, para o período de janeiro e fevereiro de 2024.

Florianópolis, 3 de maio de 2024.

Amarildo Carlos de Lima
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região